



MINUTA

Projeto de Lei CM __/2025, que dispõe sobre a criação do "Observatório Municipal do Idoso", e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Observatório Municipal do Idoso, cujo objetivo é o acompanhamento dos usuários das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único - O acompanhamento previsto no caput poderá ser realizado por agentes comunitários de saúde, profissionais de saúde, servidores designados ou outros agentes públicos devidamente autorizados, abrangendo o monitoramento do desempenho dos idosos nas atividades praticadas, frequência às aulas, diagnósticos e procedimentos médicos pelos quais passaram e demais informações correlatas, com o intuito de prevenir doenças e melhorar a qualidade de vida dessa população.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de criar o Observatório Municipal do Idoso com o objetivo de monitorar os usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Segundo o último censo realizado pelo IBGE em 2022, o município de Santo André possui 143.807 pessoas com 60 anos ou mais. Isso representa quase 20% da população e a tendência é que este número aumente ainda mais nos próximos anos. Portanto, é imprescindível que haja políticas públicas que visem ao bem-estar desta população.

O acompanhamento dos idosos ocorrerá de forma trimestral, por agentes comunitários de saúde, profissionais de saúde, servidores designados ou outros agentes públicos devidamente autorizados, que descreverão a rotina dos idosos, analisando possíveis alterações, como frequência às aulas, diagnósticos e procedimentos médicos pelos quais passaram, fadiga, perda de memórias recentes, irritabilidade, mudança de hábitos, inclusive alimentares e demais informações importantes, que possam por em risco a saúde dessa população.

Os agentes comunitários de saúde, profissionais de saúde, servidores designados ou outros agentes públicos devidamente autorizados, no exercício de suas funções, manterão os cadastros atualizados, orientarão os usuários das Unidades de Básicas de Saúde e comunicarão aos demais profissionais da saúde de suas equipes todas as informações, problemas e desafios encontrados durante o observatório.

O monitoramento permitirá a prevenção de enfermidades, dentre elas, as demências, que são frequentes em idosos.

Conforme projeções realizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os casos de demência vão triplicar e chegar a 152 milhões de pessoas até 2050. Mais de 50 milhões



de pessoas em todo o mundo convivem com demência, e a cada ano são registrados quase dez milhões de novos casos.

Dessa maneira, a OMS informa que: “Com o acelerado envelhecimento da população mundial, o alto índice de crescimento de casos de demência tornou-se um dos principais desafios de saúde pública da atualidade. A fim de reduzir o impacto global da doença, as principais recomendações incluem a prática regular de exercícios aeróbicos e a adoção da dieta mediterrânea - baseada na alta ingestão de cereais integrais, frutas, peixes, vegetais e azeite de oliva”.

A demência se refere a um conjunto de doenças progressivas que afetam as capacidades de atenção, memória, outras habilidades cognitivas e comportamentos. Há diversas formas, sendo a mais comum, a doença de Alzheimer, que contabiliza de 60% a 70% de todos os casos, sendo que as mulheres são mais frequentemente afetadas do que os homens.

A Organização Mundial de Saúde destaca ainda que a atividade física está associada à saúde cerebral, e diversos estudos apontam que pessoas com uma vida mais ativa apresentam menor risco de desenvolver demências. Segundo as recomendações de seu relatório, adultos a partir de 65 anos de idade devem praticar ao menos 150 minutos de atividades aeróbicas de intensidade moderada por semana.

Vale ressaltar, que em todo o mundo, os custos de apoio e tratamento de demências vêm crescendo de forma alarmante: em 2018, os gastos globais foram da ordem de um trilhão de dólares, e as projeções são de que este total irá dobrar até 2030. No Brasil, segundo dados da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, são registrados 55 mil novos casos de demências todos os anos, a maioria decorrente do mal de Alzheimer.

Segundo a Associação Brasileira de Alzheimer, a doença é uma enfermidade irremediável que se agrava no decorrer do tempo, mas que pode e deve ser tratada. Os progressos na medicina têm permitido que os pacientes tenham maior longevidade e melhor qualidade de vida, mesmo na fase grave da doença. Estudos científicos demonstram que a estimulação cognitiva, social e física contribui para a funcionalidade e a preservação de habilidades dos pacientes.



No diagnóstico precoce da doença, é possível postergar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família. Desta forma, é de extrema importância identificá-la o quanto antes, e, o Observatório será uma excelente ferramenta para esse monitoramento e possíveis diagnósticos.

É notório que a pandemia afetou significativamente a vida e a saúde de todos, sobretudo dos idosos, pois essa população ficou em isolamento, com a falta de contato social e familiar, muitas vezes desencadeando depressão e ansiedade.

A demência tem um início ludibrioso, pois não apresenta sintomas perceptíveis e, por isso, exige maior atenção para identificar os sinais de perda cognitiva. É preciso atenção a qualquer alteração comportamental que seja diferente do habitual.

No que tange à fundamentação legal, tem-se que o presente projeto de lei não interfere na estrutura da administração, é de interesse local, bem como, está em consonância com a Constituição Federal, que em seu artigo 230 dispõe que: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar garantindo-lhes o direito à vida”.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Santo André preceitua, em seu artigo 218, inciso II, que ao município compete zelar pela proteção ao idoso; e também em seu artigo 283, que o município, além da sociedade e da família, tem o dever de assegurar ao idoso, dentre outros, o direito à vida, saúde, dignidade e respeito.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, estamos certos de que os senhores vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de maio de 2025.

Major Vitor Santos – PL

Vereador

